LEI MUNICIPAL Nº. 2.720/2019, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DA RUA COLOMBO FELLINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***IVALDO WEARICH**, Prefeito Municipal em Exercício de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

***Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

***Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com os proprietários dos imóveis da Rua Colombo Fellini, trecho entre a Rua João Bergamin e Rua Norberto David Paludo, no Loteamento Clóvis Bergamin, execução do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária – PMPC, instituído pela Lei Municipal n.º 2.063/2011, conforme mapa em anexo.*

***Art. 2º.** - Para pavimentação do logradouro, caberá ao Município a realização dos serviços de terraplanagem e compactação do solo, o fornecimento de paralelepípedos, cordões de meio fio e de material para assentamento dos blocos de pedra, serviços de drenagem e bem como colocação de tubos.*

***Art. 3º.** - Caberá aos proprietários dos imóveis lindeiros, contratarem e suportarem financeiramente o pagamento da mão de obra e seus encargos, para assentamento dos cordões de meio fio, paralelepípedos, construção de "bocas de lobo", e demais materiais necessários à boa execução da obra.*

***Art. 4º.** -A empresa executora submeter-se-á à fiscalização municipal e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.*

Parágrafo Único. *Comunicada a conclusão dos serviços, será emitido pela Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento o recebimento provisório, ficando a obra em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, não sendo verificado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil.*

Art. 6º. *-As despesas decorrentes desta Lei, de responsabilidade do Município, correrão por dotações orçamentárias específicas.*

Art. 7º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã*, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.*

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 02/08/19
a 17/08/19